



STOCHE FORBES

RADAR STOCHE FORBES – BANCÁRIO

Março 2022

Modernização do arcabouço regulatório

CMN atualiza regulamentação aplicável ao funcionamento das companhias hipotecárias

Em 17 de fevereiro de 2022, o Conselho Monetário Nacional (“CMN”) editou a Resolução CMN nº 4.985 (“Resolução CMN nº 4.985”) que estabelece regras aplicáveis a constituição e funcionamento das companhias hipotecárias.

A edição da Resolução CMN nº 4.985 ocorreu em virtude da necessidade de atualização da regulamentação aplicável às companhias hipotecárias, se adequando ao ordenamento jurídico vigente, ao cenário econômico atual e à função social que essas se destinam.

De acordo com o novo ato normativo, as companhias hipotecárias estão expressamente descritas como instituições financeiras, devendo ser constituídas sob a forma de sociedade

anônima, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como possuir, permanentemente, o limite mínimo de capital realizado e patrimônio líquido de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).

As companhias hipotecárias têm por objeto social: (i) a concessão de financiamentos destinados à aquisição, construção, produção, reforma ou comercialização de imóveis residenciais e não residenciais, inclusive terrenos; (ii) a concessão de financiamentos para aquisição de material para a construção, reforma ou ampliação de imóveis residenciais e não residenciais; (iii) a concessão de empréstimos e financiamentos, garantidos por hipoteca ou pela alienação fiduciária de bens imóveis, com destinação diversa da que se

refere o inciso I; (iv) a compra, a venda, o refinanciamento e a administração de créditos garantidos por hipoteca ou pela alienação fiduciária de bens imóveis; (v) a administração de fundos de investimento imobiliário, desde que autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Adicionalmente, as companhias hipotecárias poderão atuar como agentes fiduciários desde que observada a regulamentação vigente.

As companhias hipotecárias podem empregar em suas atividades, além de

recursos próprios, os provenientes de: (i) emissão de: (a) letras hipotecárias; (b) letras de crédito imobiliário; (c) letras imobiliárias garantidas; (d) letras financeiras; (e) cédulas hipotecárias; (f) cédulas de crédito imobiliário; e (g) certificados de cédulas de crédito bancário; (ii) depósitos interfinanceiros; e (iii) empréstimos e financiamentos no País e no exterior.

A Resolução CMN nº 4.985 entrará em vigor em 1º de abril de 2022, e pode ser acessada [aqui](#).

CMN retira restrição referente à constituição de agentes autônomos de investimento pessoa jurídica

Em 17 de fevereiro de 2022, o CMN editou a Resolução CMN nº 4.982 (“[Resolução nº 4.982](#)”) que altera a Resolução nº 2.838, de 30 de maio de 2001 (“[Resolução nº 2.838](#)”), que dispõe sobre a atividade de agente autônomo de investimento.

O intuito dessa alteração é excluir a antiga restrição imposta à organização dos agentes autônomos de investimento pessoa jurídica como sociedades simples, a qual obrigava que todos seus sócios fossem agentes autônomos de investimento.

Com a nova redação dada pela Resolução

nº 4.982, agente autônomo de investimento é qualificado como a pessoa natural ou jurídica que tenha como atividade a distribuição e mediação de títulos, valores mobiliários, cotas de fundos de investimento e derivativos, sempre sob a responsabilidade e como preposto das instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários de que trata o artigo 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

A Resolução nº 4.982 entrará em vigor em 2 de março de 2022, e pode ser acessada [aqui](#).

Inovações no Sistema Financeiro Nacional

BACEN disponibiliza novo site exclusivo para o Sistema Valores a Receber

Em 14 de fevereiro de 2022, as consultas do Sistema Valores a Receber (“[SVR](#)”) foram reestabelecidas por meio da plataforma digital dedicada exclusivamente à consulta, à solicitação

dos valores e ao relacionamento dos cidadãos no âmbito do SVR.

A plataforma disponível possui explicações e o passo-a-passo para o

resgate dos valores do SVR. No momento da consulta na plataforma, ao digitar o número do Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”) e a data de nascimento, o cidadão saberá se possui valores a receber e, caso positivo, receberá a data para visualizar esses valores e solicitar sua transferência. Esses valores começarão a ser divulgados e transferidos aos solicitantes a partir do dia 07 de março de 2022.

Os cidadãos que possuem valores a receber devem realizar o cadastro nos termos indicados na plataforma e acessar o sistema nas datas determinadas pelo BACEN para o resgate.

Caso não ocorra o acesso na data estabelecida, o cidadão poderá realizar uma nova consulta para receber uma nova data de agendamento. Independentemente do acesso nas datas estabelecidas, o cidadão não perderá o direito sobre os valores em seu nome, pois as instituições financeiras devem guardar

esses recursos pelo tempo que for necessário, esperando até que o cidadão solicite a devolução.

Por último, o BACEN alerta os cidadãos sobre os seguintes cuidados para não caírem em golpes: (i) a única plataforma de comunicação do SVR é a valoresareceber.bcb.gov.br; (ii) o BACEN não envia links ou entra em contato com o cidadão para tratar sobre valores a receber ou para confirmar seus dados pessoais; (iii) não haverá envio de *links* ou contato sobre valores a receber ou informações pessoais por correspondência eletrônica (*e-mail*), serviços de mensagens curtas (SMS), *WhatsApp*, *Telegram* ou demais meios de comunicação; e (iv) não será exigido nenhum pagamento para acesso ou transferência dos valores a receber.

A plataforma disponibilizada pelo BACEN e pode ser acessada [aqui](#).

BACEN amplia o acesso aos depósitos voluntários para fins de política monetária por instituições financeiras

Em 3 de fevereiro de 2022, o BACEN comunicou que, em todo dia útil, a partir de 7 de fevereiro de 2022, as instituições financeiras titulares de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação poderão constituir depósitos voluntários a prazo no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (“Selic”), conforme autorizado pela Lei nº 14.185, de 14 de julho de 2021, e pela Resolução BCB nº 129, de 19 de agosto de 2021.

Esse procedimento de depósito voluntário era facultado exclusivamente às instituições credenciadas a operar como

negociantes com o Departamento de Operações do Mercado Aberto (“Demab”). depósitos de recursos no BACEN, de forma voluntária, por período predeterminado, fazendo jus ao recebimento de taxa de remuneração a ser aplicada sobre o montante financeiro objeto de depósito.

Os depósitos voluntários vão, portanto, funcionar como um instrumento alternativo às operações compromissadas, pois, ao depositar o dinheiro junto ao BACEN, as instituições financeiras reduzem a quantidade de moeda em

circulação, sem afetar as contas públicas, e promovem a utilização gradual e ordenada dos depósitos voluntários para administração de excedentes de reservas bancárias e controle da taxa de juros de curto prazo.

As novas condições para a operacionalização do instrumento estão previstas no Comunicado nº 38.288, de 3 de fevereiro de 2022, do Demab e podem ser acessadas [aqui](#).

Contatos para eventuais esclarecimentos:

HENRIQUE BONJARDIM FILIZZOLA
E-mail: hfilizzola@stoccheforbes.com.br

BERNARDO KRUEL DE SOUZA LIMA
E-mail: blima@stoccheforbes.com.br

MARCOS CANECCHIO RIBEIRO
E-mail: mribeiro@stoccheforbes.com.br

The logo consists of the words "STOCHE FORBES" in white, bold, uppercase letters inside a red rectangular box.

STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

O Radar Stocche Forbes – Bancário é um informativo mensal elaborado pelo departamento de Bancário do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas e regulamentares no âmbito do direito bancário brasileiro.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br

SÃO PAULO | RIO DE JANEIRO | BRASÍLIA | BELO HORIZONTE